

## MANIFESTAÇÃO

De ordem da Coordenadora do CAOCIFE, Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, encaminhamos documento - Termo de Cooperação Técnica (anexo) entre o MPBA e o Laboratório BIOCROMA, a fim de que possamos firmar esta parceria na execução dos Exames de DNA pagos pelas pessoas atendidas pelo Projeto Paternidade Responsável, com valores mais acessíveis, sem custo para a nossa Instituição. Este documento deverá ser assinado por nossa Exma Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 05/07/2022, às 09:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0399045** e o código CRC **2C89F057**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS,  
FUNDACÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE**

**PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE  
DNA LTDA.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Doutora **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, e o **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09001104/0001-95, com sede à Rua C, n 488, 1 andar, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP: 74265-040, com Posto de Atendimento na capital baiana, situado na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 503, Rio Vermelho, Salvador-Ba, CEP: 41950-610, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto mútuo cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda.

Parágrafo Único – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constantes da tabela abaixo, devendo, o Promotor de Justiça, arrecadar o pagamento, através de depósito bancário, na Conta no Banco do Brasil, Ag. 1840-6, C/C 131427-0, CNPJ 090011040001-95, e enviar os comprovantes ao BIOCROMA, junto com o material coletado e documentos das partes envolvidas, juntamente com o ofício assinado pelo Promotor de Justiça.

EXAMES	EXAME TRIO	EXAME DUO	EXAME MORTEM (COM OS PATERNOS)	POST- AVÓS	EXAME MORTEM (COM OUTROS ASCENDENTES OU DESCENDENTES)	POST-
VALOR	R\$200,00	R\$200,00		R\$400,00		R\$800,00

**CAOCIFE – PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**

Av. Joana Angélica, nº 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré

Email: [paternidade.responsavel@mpba.mp.br](mailto:paternidade.responsavel@mpba.mp.br); Tel: 3321-2882 / 3321-2931/33220243 – Salvador/BA

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO** compromete-se a:

2.1.1 - Requisitar do BIOCROMA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, em Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo BIOCROMA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

**2.2 DO BIOCROMA** compromete-se a:

2.2.1 – Coletar, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos.

2.2.2 – Encaminhar à Sede do Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público do Estado da Bahia, na Secretaria Processual das Promotorias de Justiça de Famílias, situada na Av. Joana Angélica, 1380, Palacete Ferraro, Nazaré (em frente ao Bom Preço, próximo à Fonte Nova), os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades do interior da Bahia, no prazo máximo de 30 dias, em envelopes lacrados.

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, e-mail ou whatsapp, às Promotorias de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o Projeto Paternidade Responsável.

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento.

2.2.6 – Fornecer ao Projeto Paternidade Responsável do MPBA, que funciona no endereço supracitado, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça, nos mutirões tanto na capital baiana quanto nas Cidades do interior do Estado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pala qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO**

O período de vigência do presente Termo é de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as instituições envolvidas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em qualquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandato judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário-DPJ.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Salvador, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado da Bahia**

**RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS GONÇALVES  
Sócio-Proprietário do Biocroma Clinica de Exames de DNA Ltda**

**CAOCIFE – PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**

Av. Joana Angélica, n.º 1.380, Palacete Ferraro - Nazaré

Email: [paternidade.responsavel@mpba.mp.br](mailto:paternidade.responsavel@mpba.mp.br); Tel: 3321-2882 / 3321-2931/33220243 – Salvador/BA

## DESPACHO

Em atenção à demanda do CAOCIFE, e a fim de conferir maior celeridade à tramitação do expediente, devolvemos o mesmo à unidade demandante, solicitando a complementação da instrução procedural com os seguintes documentos:

1. Manifestação de interesse na celebração do ajuste pelo órgão participante;
2. Documentos constitutivos da instituição parceira (contrato social/estatuto; cartão CNPJ);
3. Documentos de representação do participante (procuração ou termo de posse do representante legal da instituição, conforme definido no ato constitutivo, documento de identificação do representante legal);

**Ademais, considerando que n\xf3o se trata de Conv\xednio com repasse de recursos, nem tampouco, de ajuste que estabelece obrigações pecuni\xe1rias ao Minist\xedo P\xfablico do Estado da Bahia, sugerimos a revis\xe3o da reda\u00e7ao do par\u00e1grafo \u00fanico da cl\u00e1usula primeira no que tange \u00e1 previs\u00e3o de obriga\u00e7ao, atinente ao Promotor de Justi\u00e7a, de arrecadar os valores a serem pagos \u00e1 institui\u00e7ao parceira.**

Salientamos, ainda, que ajustamos alguns pontos na minuta encartada pela unidade (no preâmbulo, incluímos o nome do representante legal, e, a fim de adequar o instrumento ao entendimento atual da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, incluímos um anexo único, com plano de trabalho. Ainda ajustamos a previsão de prorrogação de vigência constante da cláusula quarta e a forma de apresentação do nome das partes no campo destinado às assinaturas das partes), conforme proposição anexa (doc 0403581 ).

Ressaltamos, neste sentido, que o conteúdo do Plano de Trabalho deve ser complementado pela unidade demandante, detentora da expertise técnica acerca da execução do Projeto Paternidade Responsável, em especial no que diz respeito às metas a serem alcançadas com a execução do Acordo (destacadas em vermelho no documento editável).

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

**Matrícula 353.433**



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/07/2022, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério P\xfablico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0403490** e o código CRC **8BCFB68A**.

## MANIFESTAÇÃO

Devolvemos o Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação Técnica revisados e com os ajustes, a fim de darmos prosseguimento à assinatura do Documento e execução, juntamente com os documentos encaminhados pelo Laboratório Biocroma (anexos).



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 11/07/2022, às 15:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0404985** e o código CRC **DC2EE9FD**.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS,  
FUNDAÇÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE**

**PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE  
DNA LTDA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora- Geral de Justiça, Doutora **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e o **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09001104/0001-95, com sede à Rua C, n 488, 1 andar, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP: 74265-040, com Posto de Atendimento na capital baiana, situado na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 503, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41950-610, neste ato representado por seu sócio-proprietário Sr. **Rodrigo Ferreira dos Santos Gonçalves**, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda.

**Parágrafo Único** – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constantes da tabela abaixo, devendo o Promotor de Justiça encaminhar ofício para a realização deste exame na Sede do Laboratório na capital baiana, e quando a coleta for realizada em uma Promotoria de Justiça do Interior, deverá ser encaminhada juntamente com o comprovante do depósito bancário efetuado pelos envolvidos no exame de investigação de vínculo genético, na Conta do Banco do Brasil, Ag. 1840-6, C/C 131427-0, CNPJ 090011040001-95, e enviar os comprovantes ao BIOCROMA, junto com o material coletado e documentos das partes envolvidas, mediante ofício assinado pelo Promotor de Justiça.

EXAMES	EXAME TRIO	EXAME DUO	EXAME MORTEM (COM OS PATERNOS)	POST-MORTEM (COM OUTROS ASCENDENTES OU DESCENDENTES)
VALOR	R\$200,00	R\$200,00	R\$400,00	R\$800,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

2.1.1 - Requisitar do BIOCROMA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, em Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo BIOCROMA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.2 DO BIOCROMA compromete-se a:

2.2.1 – Coletar, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos.

2.2.2 – Encaminhar à Sede do Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público do Estado da Bahia, na Secretaria Processual das Promotorias de Justiça de Famílias, situada na Av. Joana Angélica, 1380, Palacete Ferraro, Nazaré (em frente ao Bom Preço, próximo à Fonte Nova), os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades do interior da Bahia, no prazo máximo de 30 dias, em envelopes lacrados.

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do "sistema de pré-pagamento."

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, e-mail ou whatsapp, às Promotorias de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o Projeto Paternidade Responsável.

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento.

2.2.6 – Fornecer ao Projeto Paternidade Responsável do MPBA, que funciona no endereço supracitado, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça, nos mutirões tanto na capital baiana quanto nas Cidades do interior do Estado.

2.2.7 - Garantir que os agendamentos dos exames de DNA encaminhados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, mediante ofício, antes do término da vigência deste Termo, sejam devidamente realizados, evitando-se qualquer prejuízo para as partes envolvidas nos procedimentos de investigação de paternidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo responsabilidades destes a alocação de

pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pala qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO**

O período de vigência do presente Termo é de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das instituições envolvidas, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em quaisquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do Poder Judiciário-DJE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Salvador, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora- Geral de Justiça

**BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**  
**Rodrigo Ferreira dos Santos Gonçalves**  
Sócio-Proprietário

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

#### **1 – PARTES**

##### **1.1 CONVENENTES**

###### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

###### **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA,**

CNPJ nº 09001104/0001-95

ENDEREÇO: Rua C, nº 488, 1º andar, Jardim América

CIDADE: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 74265-040

Posto de Atendimento na capital baiana, situado na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 503, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41950-610

#### **2 – OBJETO A SER EXECUTADO**

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de exames de comprovação de vínculo genético (DNA) para a investigação de paternidade das crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo que seja viabilizado um valor mais acessível para a população baiana, para o custeio desses exames.

#### **3 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Termo de Cooperação Técnica visa o estabelecimento de parceria na execução de Exames de DNA pagos pelas pessoas atendidas pelo Projeto Paternidade Responsável, na capital baiana e no interior do Estado, com valores mais acessíveis,

sem custo para o Ministério Público do Estado da Bahia.

#### **4 – JUSTIFICATIVA**

Diante de um grande número de atendimentos pelas Promotorias de Justiça de Famílias da capital e do interior, envolvendo crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida em seus registros de nascimento, a viabilização de exames de DNA a baixo custo, por meio dos atendimentos do Projeto Paternidade Responsável, possibilita a resolução das demandas extrajudicialmente, de forma célere, dispensando-se o ajuizamento de ações e, com isso, desafogando as Varas de Família.

#### **5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS**

**5.1** Realização de exames de DNA TRIOS, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

**5.2** Realização de exames de DNA DUOS, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

**5.3** Realização de exames de DNA Post-Mortem, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

#### **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO**

As atividades relativas à execução dos exames serão realizadas em todo o Estado da Bahia, conforme delimitado nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do ajuste.

#### **7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 24(vinte e quatro) meses, tendo seus efeitos prorrogados

automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça

**BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**  
**Rodrigo Ferreira dos Santos Gonçalves**  
Sócio-Proprietário

## DESPACHO

Após a instrução do expediente pela unidade demandante, com ajuste da minuta de Acordo de Cooperação Técnica e respectivo plano de trabalho, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/07/2022, às 08:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0405587** e o código CRC **4B0EE836**.

## PARECER

Procedimento SEI nº:	19.09.02361.0015089/2022-77
Part\xedcipe:	BIOCROMA
Esp\xeancia:	Termos de Coopera\u00e7\u00e3o e cong\u00e9neres

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TERMOS DE COOPERA\u00c7\u00e3O E CONG\u00e9NERES. EXAMES DE INVESTIGA\u00c7\u00e3O DE PATERNIDADE. ANALISE JUR\u00d3DICA. ART. 75, LEI ESTADUAL N\u00b0. 9.433/2005. REQUISITOS LEGAIS. ART. 170, LEI ESTADUAL N\u00b0. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURIDICA. 1. As minutas de editais de licita\u00e7\u00e3o, bem como as dos contratos, acordos, conv\u00e9nios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria juridica da Administra\u00e7\u00e3o. 2. Preenchidos os requisitos legais, opina-se pela regularidade juridica da minuta em epigrafe, resguardada a conveni\u00eancia e oportunidade da Administra\u00e7\u00e3o.

## PARECER N\u00b0. 498/2022

### I – RELATÓRIO

Trata-se de an\u00e1lise jur\u00d3dica da minuta de **Termo de Coopera\u00e7\u00e3o T\u00e9cnica** a ser celebrado entre esta Institui\u00e7\u00e3o e a empresa **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, cujo objetivo consiste na coopera\u00e7\u00e3o entre os part\u00edcipes a fim de permitir a realiza\u00e7\u00e3o de **exames de investiga\u00e7\u00e3o de paternidade, pelo m\u00e9todo DNA, em todo o Estado da Bahia, com valores acess\u00e1veis \u00e0 popula\u00e7\u00e3o**.

Instrui o expediente, em s\u00edntese, solicita\u00e7\u00e3o do CAOCIFE, minuta do termo de coopera\u00e7\u00e3o, despacho da CEACC, altera\u00e7\u00e3es na minuta, dentre outros documentos.

### II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Incialmente, cumpre esclarecer que a an\u00e1lise jur\u00d3dica, no presente tipo de processo, \u00e9 obrigat\u00f3ria, em decorr\u00eancia do que estabelece o art. 75, da Lei Estadual n\u00b0. 9.433/2005.

\u00c9 oportuno mencionar que os pronunciamentos de \u00f3rg\u00e3os consultivos dever\u00e3o ser emitidos no prazo m\u00e1ximo de 30 (trinta) dias, prorrog\u00e1vel, mediante justificativa, por mais 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento dos autos, salvo norma especial em sentido diverso, prazo reduzido para 15 (quinze) dias, prorrog\u00e1vel uma vez por igual per\u00f3odo, nos processos que envolvam licita\u00e7\u00e3es e contratos celebrados pelo Poder P\u00fAblico, nos termos do art. 46, da Lei Estadual n\u00b0. 12.209/2011.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Assessor Jur\u00d3dico n\u00e3o pratica ato de gest\u00e3o, nem aprecia elementos pertinentes \u00e0 discricionariedade do gestor, n\u00e3o adentrando \u00e0 conveni\u00eancia e \u00e0 oportunidade dos atos, assim como n\u00e3o interfere em aspectos t\u00e9cnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administra\u00e7\u00e3o.

Postas tais considera\u00e7\u00e3es preliminares, passa-se \u00e0 an\u00e1lise do m\u00erito.

#### II.I Da natureza jur\u00d3dica dos instrumentos de coopera\u00e7\u00e3o:

Os Termos de Coopera\u00e7\u00e3o e seus cong\u00e9neres constituem instrumentos jur\u00d3dicos em que os interesses dos convenentes s\u00e3o comuns e convergentes, havendo colabora\u00e7\u00e3o rec\u00edproca e a n\u00e3o persecu\u00e7\u00e3o da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pac\u00edfico no Tribunal de Contas da Uni\u00e3o:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.<sup>1</sup>

De acordo com o art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005:

Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos participes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participe;
- V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

A seu turno, assim dispõe o art. 171, da mesma lei:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;**
- V - cronograma de desembolso;**
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.**

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

## **II.II Dos aspectos relevantes da minuta:**

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo, bem como aos princípios da Administração Pública.

*In casu*, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas alinharam-se ao direito de família, pois visa estabelecer a cooperação para fins de realização de exames de investigação de paternidade, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 129, da Constituição Federal de 1988.

É digno de destaque na minuta do Termo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia:

2.1.1 - Requisitar do BIOCROMA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, em Salvador.

2.1.2 - Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo BIOCROMA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

É oportuno destacar que o presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, o prazo de vigência inicial é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos participes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170 e seguintes, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 19 de julho de 2022.

**Belº. Maria Paula Simões Silva**

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. [REDACTED]

**Bel. Eduardo Loula Novais de Paula**

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

<sup>1</sup> Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 19/07/2022, às 17:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 19/07/2022, às 17:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0411805** e o código CRC **5011538F**.

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 498/2022, minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a empresa **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de permitir a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, com valores acessíveis à população.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providencias necessárias.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 20/07/2022, às 16:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0413051** e o código CRC **72C5A3CF**.

## DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da instituição parceira.

Para tanto, informamos que o documento a ser assinado deve corresponder ao doc 0404997.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do instrumento deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpbam.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostila em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Paula Souza de Paula Marques**

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/07/2022, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0413354** e o código CRC **4D9A826C**.

## CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FUNDAÇÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE

### PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, situado na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, Salvador, Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66, neste ato representado por sua Procuradora- Geral de Justiça, Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, e o BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA , inscrito no CNPJ nº 09001104/0001-95, com sede à Rua C, n 488, 1 andar, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP: 74265-040, com Posto de Atendimento na capital baiana, situado na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 503, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41950-610, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. Kairo Gabriel Cecíliano Silva, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante cláusulas e condições seguintes, observadas as exigências da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda.

**Parágrafo Único** – Os exames serão custeados pelas partes interessadas, com base no valor e condições de pagamento constantes da tabela abaixo, devendo o Promotor de Justiça encaminhar ofício para a realização deste exame na Sede do Laboratório na capital baiana, e quando a coleta for realizada em uma Promotoria de Justiça do Interior, deverá ser encaminhada juntamente com o comprovante do depósito bancário efetuado pelos envolvidos no exame de investigação de vínculo genético, na Conta do Banco do Brasil, Ag. 1840-6, C/C 131427-0, CNPJ 090011040001-95, e enviar os comprovantes ao BIOCROMA, junto com o material coletado e documentos das partes envolvidas, mediante ofício assinado pelo Promotor de Justiça.

EXAMES	EXAME TRIO	EXAME DUO	EXAME POST-MORTEM (COM OS AVÓS PATERNOS)	EXAME POST-MORTEM (COM OUTROS ASCENDENTES OU DESCENDENTES)
VALOR	R\$200,00	R\$200,00	R\$400,00	R\$800,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DO MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a:

2.1.1 - Requisitar do BIOCROMA, a designação de data para coleta de amostras na sede do mesmo, em Salvador.

2.1.2 – Encaminhar os kits para coleta de amostras fornecidas pelo BIOCROMA para as Promotorias de Justiça do Interior do Estado e devolvê-los para proceder aos exames, após a coleta.

2.2 DO BIOCROMA compromete-se a:

2.2.1 – Coletar, em suas dependências, amostras biológicas de células bucais ou de sangue periférico dos envolvidos.

2.2.2 – Encaminhar à Sede do Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público do Estado da Bahia, na Secretaria Processual das Promotorias de Justiça de Famílias, situada na Av. Joana Angélica, 1380, Palacete Ferraro, Nazaré (em frente ao Bom Preço, próximo à Fonte Nova), os resultados dos exames realizados, tanto da Capital como das demais Cidades do interior da Bahia, no prazo máximo de 30 dias, em envelopes lacrados.

2.2.3 – Informar, exclusivamente, às partes envolvidas no Procedimento Administrativo, as condições do “sistema de pré-pagamento.”

2.2.4– Fornecer informações e esclarecimentos adicionais sobre os exames de DNA realizados, através de contato telefônico, e-mail ou whatsapp, às Promotorias de Justiça requisitantes e/ou às partes envolvidas, com cópia para o Projeto Paternidade Responsável.

2.2.5 - Manter, durante a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de celebração deste termo, devendo comunicar ao MINISTÉRIO PÚBLICO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do presente instrumento.

2.2.6 – Fornecer ao Projeto Paternidade Responsável do MPBA, que funciona no endereço supracitado, kits necessários à realização de amostras que devem ser feitas durante as audiências perante o Promotor de Justiça, nos mutirões tanto na capital baiana quanto nas Cidades do interior do Estado.

2.2.7 - Garantir que os agendamentos dos exames de DNA encaminhados pelo Ministério Público do Estado da Bahia, mediante ofício, antes do término da vigência deste Termo, sejam devidamente realizados, evitando-se qualquer prejuízo para as partes envolvidas nos procedimentos de investigação de paternidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os participes, sendo responsabilidades destes a alocação de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pala qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente as despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO**

O período de vigência do presente Termo é de 24 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das instituições envolvidas, mediante celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As adições ou variações em quaisquer cláusulas, para modificar este Termo, salvo quanto ao seu objeto e mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(ao) a integrá-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes denunciado ou rescindido, por descumprimento por qualquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Eletrônico do Poder Judiciário-DJE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Salvador.

## **ANEXO ÚNICO**

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

## **1 – PARTES**

### **1.1 CONVENENTES**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA**

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDERECO: 5º Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

#### **BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA,**

CNPJ nº 09001104/0001-95

ENDERECO: Rua C, nº 488, 1 andar, Jardim América

CIDADE: Goiânia

Estado: Goiás

CEP: 74265-040

Posto de Atendimento na capital baiana, situado na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 503, Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP: 41950-610

## **2 – OBJETO A SER EXECUTADO**

Este Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo a realização de exames de comprovação de vínculo genético (DNA) para a investigação de paternidade das crianças e adolescentes atendidas pelo Projeto Paternidade Responsável do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo que seja viabilizado um valor mais acessível para a população baiana, para o custeio desses exames.

### **3 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

O Termo de Cooperação Técnica visa o estabelecimento de parceria na execução de Exames de DNA pagos pelas pessoas atendidas pelo Projeto Paternidade Responsável, na capital baiana e no interior do Estado, com valores mais acessíveis, sem custo para o Ministério Público do Estado da Bahia.

### **4 – JUSTIFICATIVA**

Diante de um grande número de atendimentos pelas Promotorias de Justiça de Famílias da capital e do interior, envolvendo crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida em seus registros de nascimento, a viabilização de exames de DNA a baixo custo, por meio dos atendimentos do Projeto Paternidade Responsável, possibilita a resolução das demandas extrajudicialmente, de forma célere, dispensando-se o ajuizamento de ações e, com isso, desafogando as Varas de Família.

### **5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS**

5.1 Realização de exames de DNA TRIOS, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

5.2 Realização de exames de DNA DUOS, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

5.3 Realização de exames de DNA Post-Mortem, decorrentes dos atendimentos das Promotorias de Justiça das Famílias da capital e do interior, e decorrentes dos mutirões de atendimentos do Projeto Paternidade Responsável tanto na capital quanto no interior do Estado da Bahia;

### **6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO**

As atividades relativas à execução dos exames serão realizadas em todo o Estado da Bahia, conforme delimitado nos itens 2.1.1 e 2.1.2 do ajuste.

### **7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

### **9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 24(vinte e quatro) meses, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**BIOCROMA CLINICA DE EXAMES DE DNA LTDA**  
Kairo Gabriel Ceciliano Silva  
Sócio-Administrador

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti  
Procuradora- Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA** em 22/07/2022, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/08/2022, às 13:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0414364** e o código CRC **D19C841A**.

## DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCIFE, acompanhado do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda, publicado no Diário da Justiça nº 3.151, do dia 04/08/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 230, com vigência final em 04/08/2024.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/08/2022, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0426311** e o código CRC **4779E855**.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022- SGA					
REGISTRO DE PREÇOS DE PERSIANAS (COM INSTALAÇÃO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR.					
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E PREÇOS REGISTRADOS					
FORNECEDOR REGISTRADO: PROFILE COMERCIO E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ 38.425.755/0001-00					
Item	Especificações	Unidade física	Quantidade estimada	Marca/ Modelo/ Referência	Preço unitário (R\$)
01	Persiana horizontal de alumínio, largura da lâmina 25 mm, na cor Bronze.	M²	963 M²	GABRIEL PERSIANAS	145,50
02(	Persiana horizontal de alumínio, largura da lâmina 25 mm, na cor Bronze	M²	107 M²	GABRIEL PERSIANAS	145,50

Salvador-Ba, 03/08/2022.

PORTRARIA Nº 252/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores SUED ALMEIDA DE CERQUEIRA, matrícula 352.995, e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços nº 01/2022-SGA, cujo objeto é o registro de preços de persianas (com instalação).

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 02 de agosto de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO– Nº 082/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02687.0010630/2020-94 – Tomada de preços nº 001/2022 –. Parecer jurídico: 483/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Rgm Construtora e Engenharia LTDA, CNPJ nº 11.887.350/0001-38. Objeto: a realização da 2ª (segunda) etapa de obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro. Valor global: R\$ 1.148.104,45 (um milhão, cento e quarenta e oito mil, cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 - Ação (P/A/OE) 5092 - Região 7900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 44.90.51. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 18 (dezento) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário de Justiça Eletrônico.

PORTRARIA Nº 254/2022 -SGA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Felipe Dansiger Calazans de Macedo, matrícula nº [REDACTED] e Danilo Márcio da Cruz Santos Pereira, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 082/2022-SGA, relativo realização da 2ª (segunda) etapa de obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO SÉTIMOTERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Parecer nº 499/2022. Processo SEI: 19.09.02328.0011098/2022-77. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb, CNPJ nº 13.579.586/0001-32. Objeto do Termo de Cooperação: a cooperação financeira entre os signatários com vistas à efetivação do Projeto de Interoperabilidade para o processo judicial eletrônico que tem como um de seus objetivos a implementação e o cumprimento da Resolução Conjunta CNMP/CNJ nº 002/2013, que determina a interoperabilidade entre os sistemas do Ministério Público Brasileiro e os sistemas do Judiciário. Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do convênio original por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 03 de agosto de 2022.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02361.0015089/2022-77. Parecer jurídico: 498/2022. Particípios: Ministério Público do Estado da Bahia e a Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda, CNPJ nº 09001104/0001-95. Objeto: a mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 03/08/2022.